



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2024

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, passando assim a vigorar:

Artigo 120 – O servidor será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, constatado em avaliações periódicas obrigatórias, nos termos do regulamento.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente:

a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, além de cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

c) aos 60 (sessenta) anos de idade para os servidores expostos à atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

d) aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em efetivo exercício na função de magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. A lei poderá estabelecer exceções ao disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do artigo 120, no caso de aposentadoria do servidor com deficiência ou expostos à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

§ 2º. A lei disporá sobre as regras de transição e a forma do cálculo dos proventos de aposentadorias dispostas neste artigo.

§ 3º. (mantido)

§ 4º. O benefício da pensão por morte será concedido aos dependentes do servidor na forma e valor estabelecidos em lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 19 de junho de 2.024

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra